

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RJ

TERMO DE CONTRATO

Processo nº 08455.015078/2022-14

TERMO DE CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº 07/2024-SR/PF/RJ, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA ELEVADORES OTIS LTDA

A UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Rodrigues Alves nº 01 – Praça Mauá, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0035-85, neste ato representada pelo Superintendente Regional, o Senhor LEANDRO ALMADA DA COSTA, nomeado pela Portaria nº 758 - DG/PF, de 18 de janeiro de 2023 publicada no DOU de 18 de janeiro de 2023, e no Boletim de Serviço nº 016, de 23 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 16.725, doravante denominada CONTRATANTE, e a ELEVADORES OTIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.739.737/0054-14, sediado(a) na Rua Elisha Otis, nº 2200 - Prédio Administrativo, Bairro Cooperativa, São Bernardo dos Campos/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LUIS FERNANDO DA COSTA PRATA, tendo em vista o que consta no Processo nº 08455.015078/2022-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 02/2023-SR/PF/RJ, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para substituição de 07 (sete) elevadores elétricos, com números de paradas distintos, incluindo as cabinas dos elevadores e seus acessórios auxiliares, estruturais, de acabamento. Bem como a execução da garantia estendida que engloba a manutenção dos atuais 07 (sete) elevadores e dos 07 (sete) novos após a execução das instalações dos novos elevadores elétricos do Edificio Sede desta Superintendência Regional da Polícia Federal em Rio de Janeiro/RJ.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, à proposta vencedora, e ao cronograma físico-financeiro, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁTIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Entrega do Projeto Executivo (entrega de ART; Projeto Executivo; autorização ou protocolo da Rioluz/GEM para os serviços previstos para os sete novos elevadores e manutenção dos atuais); Entrega dos catálogos de peças, com vistas explodidas e números de séries de todos os componentes dos elevadores, desde os poços, caixas de corrida, até às casas de máquinas, incluindo as cabinas, sistemas elétricos, sistemas mecânicos, sistemas de segurança, sistemas de segurança, sistemas dos pavimentos, ou seja, Contratada deverá entregar um databook de cada elevador, no qual indique os fornecedores das peças, planos de manutenção preventivos e periodicidade de troca de cada componente;	Serviço	1	350.697,06	350.697,06
1.1.	Assunção da manutenção dos atuais sete elevadores e concomitantemente a assunção da manutenção dos elevadores novos e execução de suas garantias, durante 60 meses a contar a partir da publicação do contrato.	Mensal	60	10.500,00	630.000,00

		i .			i
2.	Serviços preliminares (instalação do canteiro de obras observando a legislação vigente (NR- 18 e NB-1367), com área disponível de 127 m² a céu aberto e placa informativa com formato adequado ao exposto no Manual de uso da marca do Governo Federal — Obras, para ser instalada na fachada da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro/RJ, conforme o Anexo XII);	Serviço	1	73.442,90	73.442,90
3.	Entrega e armazenamento na Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro/RJ de todos os componentes do novo elevador 06, incluindo os itens elétricos, eletrônicos, mecânicos, de segurança, ancoragem, cabina etc.;	Unidade	1	618.410,39	618.410,39

3.1.	Elaboração e entrega de laudo do teste de carga dos seus elementos estruturais da caixa de corrida e sua laje, de maneira a garantir a sustentação da máquina e seu motor, bem como as guias e seus esforços em caso de frenagens da cabina. Substituição e entrega do elevador 06 em funcionamento.	Serviço	1	379.039,44	379.039,44
4.	Entrega e armazenamento na Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro/RJ de todos os componentes do novo elevador 04, incluindo os itens elétricos, eletrônicos, mecânicos, de segurança, ancoragem, cabina etc;	Unidade	1	415.935,06	415.935,06
4.1.	Elaboração e entrega de laudo do teste de carga dos seus elementos estruturais da caixa de corrida e sua laje, de maneira a garantir a sustentação da máquina e seu motor, bem como as guias e seus esforços em caso de frenagens da cabina. Substituição e entrega do elevador 04 em funcionamento.	Serviço	1	254.937,17	254.937,17

5.	Entrega e armazenamento na Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro/RJ de todos os componentes do novo elevador 07, incluindo os itens elétricos, eletrônicos, mecânicos, de segurança, ancoragem, cabina etc.;	Unidade	1	426.005,10	426.005,10
5.1.	Elaboração e entrega de laudo do teste de carga dos seus elementos estruturais da caixa de corrida e sua laje, de maneira a garantir a sustentação da máquina e seu motor, bem como as guias e seus esforços em caso de frenagens da cabina. Substituição e entrega do elevador 07 em funcionamento.	Serviço	1	261.109,35	261.109,35
6.	Entrega e armazenamento na Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro/RJ de todos os componentes do novo elevador 05, incluindo os itens elétricos, eletrônicos, mecânicos, de segurança, ancoragem, cabina etc.;	Unidade	1	394.573,53	394.573,53

					+
6.1.	Elaboração e entrega de laudo do teste de carga dos seus elementos estruturais da caixa de corrida e sua laje, de maneira a garantir a sustentação da máquina e seu motor, bem como as guias e seus esforços em caso de frenagens da cabina. Substituição e entrega do elevador 05 em funcionamento.	Serviço	1	241.844,14	241.844,14
7.	Entrega e armazenamento na Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro/RJ de todos os componentes dos novos elevadores 01, 02 e 03, incluindo os itens elétricos, eletrônicos, mecânicos, de segurança, ancoragem, cabina, centralizador de chamadas etc.;	Unidade	1	1.172.742,36	1.172.742,36

TOTAL				6.500.000,00	
8. Desmolobra;	bilização da	Serviço	1	39.400,28	39.400,28
de laud carga elemen da caix sua laja a g sustenta máquin motores as gu esforço frenage cabinas e elevado 03 funcion Implant sistema gerenci tráfego dos	nas e seus s, bem como nias e seus es em caso de ens das s. Substituição em namento; tação do de amento de tamento usuários, estradores, stas da	Serviço	1	1.241.863,22	1.241.863,22

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, conforme fixado no subitem 12.2. do Edital, com início em 01/05/2024 e encerramento em 01/05/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - a) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - e) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - f) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 - 2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro em razão de o objeto estar

aprovado no PLANOB 2022, sob a codificação RJ-2022-05, e no Planejamento Plurianual de Investimento.

- 2.2. A execução dos serviços será iniciada em até 5 dias úteis após o início da vigência do Termo de Contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Edital e anexos.
 - 2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de 19 (dezenove) meses, contados a partir do marco supra referido, exceto para o item 1.1., conforme cronograma físico-financeiro.
 - 2.2.2. O prazo de execução do item 1.1. é de 60 (sessenta) meses, contados a partir do marco supra referido, condicionado, a partir do vigésimo quinto mês, à prorrogação do prazo de vigência contratual.
- 2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões quinhentos mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200356

Fonte: 1000000000

PTRES: 233065

Natureza da Despesa: 449051

PI: PF99C000124

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.2. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;
 - 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
 - 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.
- 14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Termo de Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.
- 14.5. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 14.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

LEANDRO ALMADA DA COSTA

Delegado de Polícia Federal Superintendente Regional - SR/PF/RJ (Assinatura Eletrônica)

LUIS FERNANDO DA COSTA PRATA

ELEVADORES OTIS LTDA (Assinatura Eletrônica)

TESTEMUNHAS:

1.

2.



Documento assinado eletronicamente por LUIZ PRATA registrado(a) civilmente como LUIZ FERNANDO DA COSTA PRATA, Usuário Externo, em 17/04/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por LEANDRO ALMADA DA COSTA, Superintendente Regional, em 16/04/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO HENRIQUE SILVA SOUZA, Agente de Polícia Federal, em 17/04/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ROSALVO THEODORO FULY, Usuário Externo, em 17/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34876272&crc=045431A2.

Código verificador: 34876272 e Código CRC: 045431A2.

Referência: Processo nº 08455.015078/2022-14 SEI nº 34876272